

Lei nº 602 / 2.000, de 24 de Março de 2.000.

"Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências."

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Alto Paraíso de Goiás, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante / ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, para o ano de 1.997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes dos descontos previstos na caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituída pela Portaria GM / MS nº 3.916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde – FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinado-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Alto Paraíso de Goiás for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução e demais providências relativas a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de Março de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 24 dias do mês de Março de 2.000.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.